



Universidade: presente!

UFRGS
PROPESQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

A positivação do dever de ajudar no ordenamento jurídico brasileiro e no norte-americano

Carla Adams Bins Perin - pesquisadora
Profa. Dra. Lisiane Feiten Wingert Ody - orientadora

Contexto de Pesquisa

“Adolescentes da Flórida que ridicularizaram, filmaram e não prestaram socorro a homem que se afogava não terão acusações feitas contra eles.”

A notícia acima, extraída do site americano “abcnews.com”, apresenta a realidade de muitos estados dos EUA, cujas legislações tratam a atitude de socorrer como uma escolha.

No polo oposto, temos a lei brasileira que pune penalmente a omissão de socorro, existindo ainda a possibilidade de sanção civil por danos causados durante o resgate.



(A) An actor who, despite no duty to do so, takes charge of another who reasonably appears to be: (1) imperiled; and (2) helpless or unable to protect himself or herself has a duty to exercise reasonable care while the other is within the actor’s charge (Concise Restatement of Torts).

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública (Código Penal Brasileiro).



Objetivo

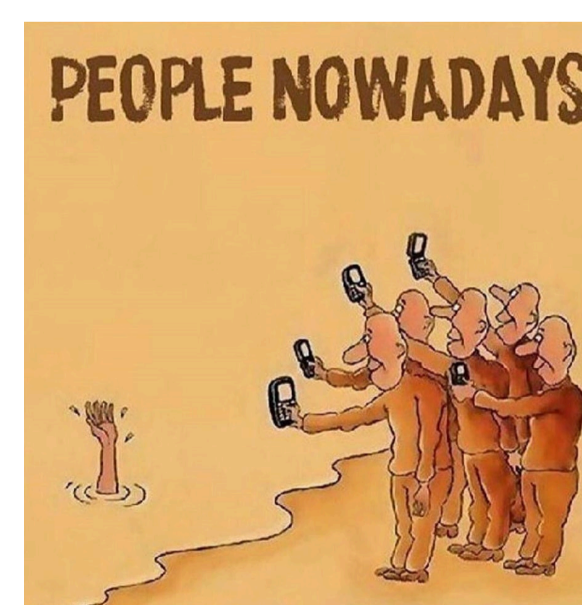
A pesquisa em questão investiga a extensão das obrigações imperfeitas nos países estudados, com ênfase no dever de ajudar. Busca compreender o porquê do tratamento legal dado a esse instituto ser diverso no Brasil e nos EUA .

Método

O presente trabalho analisa o instituto do dever de ajudar no Brasil e nos Estados Unidos da América através dos métodos de macro e de microcomparação (Hein Kötz e Konrad Zweigert).

Referências básicas

- SEN, Amartya. A ideia de justiça. 1ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- A Concise Restatement of Torts, 3ª ed., Philadelphia: The American Law Institute, 2013.
- GONZAGA, João B. O crime de omissão de socorro. São Paulo: Max Limonad, 1957.



**“37 WHO SAW
MURDER DIDN’T
CALL THE POLICE”**
- *The New York Times*
March 27, 1964

Obrigações imperfeitas



Núcleo de Pesquisas de
Direito Comparado e Internacional
UFRGS